

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO SIPEP – PLEITO ELEITORAL 2026/2029

A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIPEP, reconduzida com a mesma composição que atuou na etapa anterior do certame, agora reaberto, nos termos do Estatuto Social da Entidade, especialmente dos artigos 51 a 64, no exercício de suas atribuições e em cumprimento ao acordo celebrado em audiência de 3 de setembro de 2026 e homologado pelo Juízo da 35ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo nº 1001179-54.2026.5.02.0035, faz publicar a presente versão consolidada do REGULAMENTO ELEITORAL, anteriormente aprovado, com as adaptações decorrentes do acordo judicial e das deliberações adotadas em reunião de 20 de outubro de 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina a organização, condução, fiscalização, votação, apuração e proclamação dos resultados das eleições do SIPEP para o mandato 2026/2029.

Art. 2º. O processo eleitoral será regido pelo Estatuto Social do SIPEP, pelo acordo homologado judicialmente nos autos do processo nº 1001179-54.2026.5.02.0035, pelas disposições deste Regulamento e pelas deliberações da Comissão Eleitoral, nos limites de suas atribuições.

Art. 3º. Em caso de conflito entre norma estatutária e disposição deste Regulamento, prevalecerá o Estatuto Social, ressalvadas as disposições específicas do acordo homologado judicialmente, que deverão ser integralmente cumpridas.

Art. 4º. Os casos omissos, contraditórios ou duvidosos serão decididos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria simples de seus membros presentes, observados o Estatuto Social, o acordo judicial e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência, razoabilidade, ampla participação dos sindicalizados e soberania do voto.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º. A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições com autonomia funcional, observados os limites fixados pelo Estatuto Social e pelo acordo homologado judicialmente.

§ 1º. Fica mantida a composição da Comissão Eleitoral que atuou no processo anterior, integrada por:

I – Paulino de Oliveira Andrade Júnior;

II – Eidair Carlos Nogueira;

III – Henrique Moraes - vogal;

IV – Carlos Alberto Augusto;

III – Henrique Moraes - vogal;

IV – Carlos Alberto Augusto;

V – Marcelo Moura Cardoso - vogal.

§ 2º. Fica mantida a participação dos vogais indicados pelas chapas concorrentes, reconduzidos nesta oportunidade, preservadas as condições e prerrogativas de participação anteriormente estabelecidas.

Art. 6º. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, instalada a reunião com a presença da maioria de seus integrantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto de desempate do membro da Comissão com mais tempo de sindicalização.

Art. 7º. Fica mantido o assessoramento técnico-jurídico dos advogados formalmente vinculados ao Departamento Jurídico do SIPESP que acompanharam o processo eleitoral anterior, observado o limite de até dois assessores.

§ 1º. Os advogados assessores poderão participar das reuniões da Comissão, com direito à voz, mas sem direito a voto.

§ 2º. Compete aos assessores jurídicos:

I – emitir pareceres verbais e escritos;

• II – auxiliar na interpretação do Estatuto Social, do acordo judicial e deste Regulamento;

III – auxiliar na elaboração de atas, despachos e comunicações;

IV – prestar assessoramento nas impugnações e demais incidentes eleitorais;

V – cumprir as diligências materiais e administrativas que lhes forem expressamente atribuídas pela Comissão para viabilizar o pleito.

§ 3º. Os pareceres emitidos terão natureza opinativa e não vincularão as decisões da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Em cumprimento à deliberação de 20 de outubro de 2026, os assessores jurídicos deverão diligenciar, de imediato:

I – a obtenção de duas urnas de lona, mediante ressarcimento das despesas correspondentes, devidamente comprovadas;

• II – a contratação de caixa postal junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

III – a contratação dos serviços de porte de remessa e de retorno necessários à votação

postal.

§ 5º. Caso não seja possível contratar o porte pago em tempo hábil, os assessores comunicarão prontamente a circunstância à Comissão Eleitoral, que se reunirá para deliberar sobre alternativa compatível com o calendário e com o acordo judicial.

CAPÍTULO III DO PLEITO ELEITORAL

Art. 8º. Em cumprimento ao acordo homologado judicialmente, a votação presencial será realizada em um único dia, em 10 de novembro de 2026, ficando adaptada, para este certame, a previsão de dois dias consecutivos constante do Regulamento anteriormente aprovado.

Art. 9º. A votação presencial ocorrerá em 10 de novembro de 2026, das 9h às 17h.

Parágrafo único. O recebimento dos votos encaminhados pelos Correios observará o prazo específico previsto neste Regulamento e no acordo judicial, até as 24h de 12 de novembro de 2026.

Art. 10. A votação será realizada:

I – presencialmente;

II – por via postal.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá exercer o voto uma única vez, devendo a Comissão adotar controle integrado das duas modalidades para impedir duplicidade.

CAPÍTULO IV DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 11. A votação presencial ocorrerá exclusivamente na sede administrativa do SIPESP.

Art. 12. Não haverá urnas itinerantes, mesas receptoras descentralizadas ou postos avançados de votação.

Art. 13. Antes da abertura dos trabalhos de votação, a urna será exibida aos presentes para demonstração de sua integridade e inexistência de votos previamente depositados.

Parágrafo único. A verificação e a lacração da urna serão registradas em ata, facultado o acompanhamento pelos fiscais das chapas.

CAPÍTULO V DO VOTO POSTAL

Art. 14. O voto postal será facultado aos sindicalizados aptos ao exercício do voto.

Art. 15. Fica mantida a vedação ao envio, pelas chapas, de material eleitoral ou propaganda por via postal, ressalvada a remessa oficial do material de votação, de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 16. A Comissão Eleitoral requisitará à Secretaria do SIPESP relação atualizada dos endereços constantes do cadastro dos associados.

Art. 17. Serão encaminhados pela via postal:

I – cédula eleitoral;

II – envelope interno para acondicionamento do voto, sem identificação do eleitor;

III – envelope-resposta, com os elementos necessários à identificação e à conferência da aptidão eleitoral do remetente;

IV – instruções de votação, com indicação do prazo de recebimento e dos procedimentos para preservação do sigilo.

§ 1º. O processamento e o envio do material de votação postal serão acompanhados pela Comissão Eleitoral, por intermédio de seu representante, facultada a fiscalização pelas chapas.

§ 2º. A expedição deverá ocorrer com a antecedência prevista no cronograma eleitoral, considerando o tempo necessário à entrega e ao retorno da correspondência.

§ 3º. Eventual alternativa à contratação do porte pago dependerá de deliberação expressa da Comissão e de comunicação aos associados e às chapas, preservados a igualdade de participação, o sigilo do voto e os prazos do acordo judicial.

Art. 18. Os votos encaminhados por correspondência deverão ser recebidos até as 24h de 12 de novembro de 2026 e permanecerão sob custódia postal ou guarda da Comissão Eleitoral, conforme a etapa de recebimento e coleta, até a apuração.

§ 1º. A tempestividade será aferida por registro idôneo de recebimento pelos Correios no destino contratado, até o limite estabelecido no caput.

§ 2º. A data de postagem, isoladamente considerada, não substituirá a comprovação do recebimento tempestivo.

§ 3º. Os envelopes recebidos após o prazo poderão ser separados, preservados e relacionados em ata, sem integração à contagem dos votos válidos.

Art. 19. Antes da abertura dos envelopes internos, a Comissão verificará a aptidão eleitoral do associado remetente e a inexistência de voto presencial já registrado.

Parágrafo único. Constatada duplicidade entre voto presencial regularmente exercido e correspondência postal, esta será segregada, sem abertura do envelope interno, registrando-

se a ocorrência em ata.

Art. 20. Após a conferência da regularidade do eleitor, o envelope interno, sem identificação, será separado do envelope identificador e reunido aos demais envelopes internos admitidos, preservando-se integralmente o sigilo do voto.

Parágrafo único. Os envelopes internos somente serão abertos após sua reunião, de modo a impedir a vinculação entre eleitor e voto.

CAPÍTULO VI

DA ELEGIBILIDADE E DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Art. 21. A Comissão Eleitoral, em reunião de 20 de outubro de 2026, recebeu, abriu e conferiu os envelopes contendo a documentação dos candidatos das duas chapas concorrentes, constatando a apresentação de documentação completa, com fichas preenchidas em duas vias, firmas reconhecidas e certidões criminais regulares.

§ 1º. Diante da análise realizada e da presunção de veracidade das declarações apresentadas, a Comissão deliberou pela homologação das inscrições e habilitação regular das duas chapas para participação no pleito.

§ 2º. A relação nominal dos candidatos e dos cargos correspondentes será identificada na ata da reunião e em seu anexo, em conformidade com a documentação recebida.

§ 3º. Eventual necessidade posterior de substituição será processada na forma deste Regulamento, mediante comunicação à presidência da respectiva chapa.

Art. 22. Para reconfirmação dos requisitos objetivos de elegibilidade, a Comissão requisitará à Secretaria do SIPESP, com auxílio da Tesouraria quando necessário, informações individualizadas sobre o tempo de vinculação sindical e a adimplência dos candidatos.

Parágrafo único. As informações requisitadas terão caráter confirmatório da decisão de homologação já proferida, sem suspender sua eficácia ou impedir o regular prosseguimento das chapas no certame.

Art. 23. A Secretaria fornecerá:

I – data de filiação dos candidatos;

II – histórico de sindicalização pertinente à aferição do requisito temporal;

III – situação cadastral.

Art. 24. A Secretaria, com auxílio da Tesouraria quando necessário, fornecerá certidão de adimplência ou histórico financeiro pertinente à elegibilidade.

§ 1º. Constatada eventual inadimplência, a presidência da respectiva chapa será comunicada para esclarecimento ou regularização, na forma de deliberação da Comissão.

§ 2º. Se a inconsistência não comportar regularização ou ficar demonstrado o não preenchimento de requisito de elegibilidade, será oportunizada a substituição do candidato, observados o Estatuto Social e os parâmetros do acordo judicial.

Art. 25. A Comissão partirá da presunção de veracidade das declarações apresentadas pelos candidatos acerca da inexistência de impedimento disciplinar para participação no pleito.

Parágrafo único. A apreciação de elemento concreto superveniente em sentido contrário dependerá de sua identificação e documentação, assegurada a comunicação à presidência da respectiva chapa para esclarecimentos e, se necessária, substituição.

Art. 26. Eventual impedimento relacionado à rejeição de contas ou a outra hipótese estatutária de inelegibilidade dependerá da demonstração dos pressupostos previstos no Estatuto Social, mediante documentação do órgão competente e decisão fundamentada da Comissão.

Parágrafo único. A apresentação de informação superveniente não produzirá exclusão automática de candidato ou de chapa, devendo ser observado o procedimento de comunicação, esclarecimento, regularização ou substituição previsto neste Regulamento.

Art. 27. A Comissão poderá requisitar documentos complementares quando necessários ao esclarecimento de inconsistência concreta.

§ 1º. A presidência da chapa será comunicada da ocorrência, com indicação objetiva dos fatos e documentos pertinentes, para manifestação no prazo de dois dias úteis.

§ 2º. Reconhecida a necessidade de substituição, a Comissão comunicará sua decisão fundamentada e concederá prazo de dois dias úteis para apresentação do substituto, acompanhado da documentação exigida.

§ 3º. A substituição oportunizada pela Comissão na forma deste artigo não será considerada extemporânea ou intempestiva.

§ 4º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser conduzidos com a antecedência necessária à preparação das cédulas, sem alteração das datas fixadas no acordo judicial.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 28. Ficam ratificadas, para os fins deste Regulamento, a homologação das inscrições e a habilitação regular das duas chapas concorrentes, deliberadas em 20 de outubro de 2026.

Art. 29. As decisões relativas às candidaturas, inclusive sobre regularização, substituição ou eventual indeferimento superveniente, serão fundamentadas e registradas em ata.

Art. 30. As chapas homologadas participarão regularmente do pleito, sendo as informações requisitadas à Secretaria destinadas à reconfirmação dos requisitos objetivos já considerados

pela Comissão.

Parágrafo único. Eventual inconsistência individual será tratada mediante comunicação à presidência da chapa e oportunidade de esclarecimento, regularização ou substituição, antes de deliberação que possa comprometer sua participação.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 31. O candidato à Presidência da Diretoria Executiva será considerado representante oficial da respectiva chapa perante a Comissão Eleitoral.

Art. 32. A constatação de inconsistência documental ou de possível impedimento será comunicada ao representante da chapa, assegurada a oportunidade de esclarecimento, regularização ou substituição, conforme o caso.

Parágrafo único. Eventual indeferimento superveniente somente será deliberado após a observância do procedimento pertinente, mediante decisão fundamentada.

Art. 33. A comunicação ocorrerá:

I – por e-mail;

II – por aplicativo de mensagem instantânea;

III – por comunicação escrita com comprovação de recebimento.

§ 1º. As decisões também serão divulgadas pelos meios oficiais da Comissão.

§ 2º. Os prazos de manifestação e reconsideração serão contados a partir da comunicação comprovada ao representante da chapa.

Art. 34. Da decisão que reconhecer impedimento, determinar substituição ou indeferir candidatura ou chapa caberá pedido escrito de reconsideração, no prazo de dois dias úteis.

Art. 35. O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado e instruído com os documentos pertinentes.

Art. 36. Recebido o pedido, a Comissão terá prazo de até dois dias úteis para reapreciar a matéria.

Parágrafo único. Os pedidos serão apreciados com prioridade, de modo a preservar sua utilidade e o cumprimento do calendário judicial.

Art. 37. A decisão proferida pela Comissão será definitiva no âmbito administrativo eleitoral do SIPESP, sem prejuízo do controle judicial.

CAPÍTULO IX

DOS FISCAIS

Art. 38. Cada chapa poderá indicar e manter, por ocasião do funcionamento do pleito:

I – até dois fiscais titulares;

II – até dois fiscais suplentes.

Art. 39. Os fiscais poderão acompanhar:

I – a preparação das urnas;

II – o processamento e a expedição do material de votação postal;

III – a votação presencial;

IV – a lacração e os procedimentos de guarda das urnas;

V – a coleta e a conferência dos votos postais;

VI – a apuração dos votos.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida sem interferência no sigilo do voto ou obstrução dos trabalhos eleitorais.

Art. 40. Os nomes dos fiscais deverão ser encaminhados à Comissão até as 17h de 26 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Eventual substituição posterior de fiscal dependerá de comunicação escrita e credenciamento pela Comissão.

CAPÍTULO X

DA GUARDA DAS URNAS

Art. 41. Encerrada a votação presencial em 10 de novembro de 2026, a urna será imediatamente lacrada, com registro em ata.

Art. 42. A urna com os votos presenciais será mantida em local fechado, com porta lacrada, nos termos do acordo homologado judicialmente.

Parágrafo único. A Comissão identificará o local de guarda em ata e adotará as providências necessárias à preservação da urna até a apuração.

Art. 43. O local permanecerá fechado e com a porta lacrada até a data da apuração, sendo vedada a abertura ordinária ou o acesso à urna nesse intervalo.

Art. 44. Os lacres serão assinados pelos membros da Comissão presentes e pelos fiscais das chapas que desejarem fazê-lo.

Parágrafo único. A integridade dos lacres será conferida antes da abertura do local e da urna, na data da apuração, com registro em ata.

Art. 45. A urna presencial somente será aberta em 13 de novembro de 2026, na sessão de apuração, conforme o acordo judicial.

Parágrafo único. Os votos postais eventualmente coletados antes da apuração permanecerão em recipiente lacrado, sob guarda da Comissão, preservados os envelopes internos e o sigilo do voto.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO E DA COLETA DE VOTOS

Art. 46. A apuração ocorrerá em 13 de novembro de 2026, a partir das 9h, na sede do SIPESP.

§ 1º. A retirada final dos votos postais será realizada em 13 de novembro de 2026, antes de sua contabilização, abrangendo todas as correspondências cujo recebimento tempestivo pelos Correios esteja comprovado até as 24h de 12 de novembro de 2026.

§ 2º. A Comissão ajustará previamente com os Correios os procedimentos necessários à identificação das correspondências recebidas dentro do prazo, registrando a coleta e eventuais intercorrências em ata.

§ 3º. Será assegurado o acompanhamento do Ministério Público na eleição e na apuração, conforme previsto no acordo homologado judicialmente.

Art. 47. Inicialmente serão conferidos, admitidos e contabilizados os votos recebidos por correspondência, observadas a aptidão eleitoral, a tempestividade, a inexistência de duplicidade e a preservação do sigilo.

Parágrafo único. A mesa coletora e apuradora será formada pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderão trabalhar em esquema de revezamento.

Art. 48. Em seguida será realizada a abertura da urna presencial, após a conferência dos lacres e o registro das condições de guarda.

Art. 49. A contagem será realizada por chapa, com registro separado dos votos presenciais e postais e posterior consolidação do resultado.

Art. 50. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, observadas as exigências estatutárias aplicáveis.

Art. 51. Em caso de empate, será observado o critério previsto no artigo 55 do Estatuto Social.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 52. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão formalizadas em ata.

Art. 53. As atas e comunicados serão divulgados mediante:

I – afixação na sede do SIPEP;

II - encaminhamento eletrônico aos representantes das chapas.

Parágrafo único. O Regulamento consolidado e o calendário reorganizado receberão divulgação nos meios oficiais de comunicação da entidade, preservados os dados pessoais que não sejam necessários à publicidade eleitoral.

CAPÍTULO XIII DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 54. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

I – encerramento das inscrições: na data constante do edital de reabertura efetivamente publicado, observado o prazo de 30 dias corridos estabelecido no acordo homologado judicialmente;

II – reinstalação dos trabalhos da Comissão reconduzida, recebimento, abertura e conferência da documentação: 20 de outubro de 2026;

III – homologação das inscrições e habilitação regular das duas chapas concorrentes: 20 de outubro de 2026;

IV – divulgação da ata de homologação, do Regulamento consolidado e do calendário reorganizado: até 21 de outubro de 2026;

V – requisição das informações confirmatórias à Secretaria: 20 de outubro de 2026, com solicitação de resposta até 22 de outubro de 2026;

VI – comunicação de eventuais inconsistências: imediatamente após sua identificação, observados os prazos de esclarecimento, regularização, substituição e reconsideração previstos neste Regulamento;

VII – indicação dos fiscais: até 26 de outubro de 2026, às 17h;

VIII – expedição do material de votação postal: até 27 de outubro de 2026;

IX – votação presencial: 10 de novembro de 2026, das 9h às 17h;

X – encerramento do prazo de recebimento dos votos pelos Correios: 12 de novembro de 2026, às 24h;

XI – retirada final dos votos postais: 13 de novembro de 2026, antes de sua contabilização, observado o artigo 46;

XII – apuração dos votos: 13 de novembro de 2026, a partir das 9h, na sede do SIPESP;

XIII – divulgação do resultado: 13 de novembro de 2026, após a conclusão da apuração;

XIV – prazo para impugnação da validade do pleito: até 14 de novembro de 2026, às 17h;

XV – julgamento das impugnações: até 16 de novembro de 2026;

XVI – divulgação do resultado definitivo: até 16 de novembro de 2026;

XVII – posse da nova Diretoria: 17 de novembro de 2026.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração relativos às candidaturas observarão os prazos contados das respectivas comunicações individuais, na forma dos artigos 33 a 36.

§ 2º. Para a impugnação da validade do pleito admite-se o protocolo até o horário indicado no inciso XIV, independentemente do expediente presencial da entidade.

§ 3º. Não havendo impugnação, a Comissão poderá proclamar o resultado definitivo após o encerramento do prazo correspondente.

§ 4º. As datas complementares de organização dos trabalhos poderão ser ajustadas mediante deliberação fundamentada e divulgação aos interessados, preservados os prazos de manifestação e as datas fixadas no acordo homologado judicialmente.

§ 5º. A ausência de resposta da Secretaria no prazo solicitado não suspenderá, por si só, a homologação das chapas, cabendo à Comissão reiterar a requisição e adotar as providências necessárias à obtenção das informações.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica vedada a divulgação de resultado parcial antes da conclusão da apuração de todos os votos presenciais e postais admitidos.

Art. 56. A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias à preservação da lisura, segurança, transparência e igualdade de participação no pleito.

Art. 57. As decisões da Comissão Eleitoral serão definitivas no âmbito administrativo interno após o julgamento dos pedidos de reconsideração cabíveis, observados o Estatuto Social, o acordo homologado judicialmente e a possibilidade de controle judicial.

Art. 58. O presente Regulamento consolidado entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral, substituindo, no que foi adaptado, a redação anteriormente aprovada em 17 de junho de 2026 e integrando o processo eleitoral do SIPESP relativo ao mandato

11

Parágrafo único. Ficam preservadas as disposições do Regulamento anterior que não tenham sido alteradas nesta consolidação e que sejam compatíveis com o acordo judicial e com as deliberações da Comissão de 20 de outubro de 2026.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.



PAULINO DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral



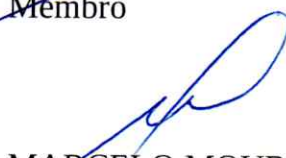
EIDAIR CARLOS NOGUEIRA
Membro



HENRIQUE MORAES
Membro Vogal



CARLOS ALBERTO AUGUSTO
Membro



MARCELO MOURA CARDOSO
Membro Vogal